



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Resolução n.º 6/99:

Prorroga o mandato da Comissão de Inquérito sobre os conflitos de terras na Província de Inhambane.

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 59/99:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Sabapathy Alagiah.

Diploma Ministerial n.º 60/99:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Jaijalaxmi Narotamo.

Diploma Ministerial n.º 61/99:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Ramanlal Otamchande.

Diploma Ministerial n.º 62/99:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Arunacumari Mulgi Rogunata.

Diploma Ministerial n.º 63/99:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Pierre Arthur Gagnaux.

Diploma Ministerial n.º 64/99:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Mahamed Assif Sakur.

Diploma Ministerial n.º 65/99:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Mohammad Irfan Ibrahim.

Diploma Ministerial n.º 66/99:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Hassam Noormahomed.

Diploma Ministerial n.º 67/99:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Gustavo Serrano Teixeira.

Ministério do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 68/99:

Emite e põe em circulação as estampilhas fiscais constantes deste diploma ministerial.

Ministérios da Agricultura e Pescas, da Administração Estatal e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 69/99:

Approva os quadros de pessoal comum e privativo do Instituto de Investigação Pesqueira e revoga o Diploma Ministerial n.º 5/91, de 23 de Janeiro.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução n.º 6/99

de 14 de Abril

Tendo a Comissão de Inquérito sobre conflitos de terras na Província de Inhambane requerido a prorrogação do seu mandato para permitir a conclusão dos trabalhos, a Comissão Permanente da Assembleia da República, ao abrigo do disposto no n.º 3 da Resolução n.º 11/98, de 19 de Novembro, determina:

Único. É prorrogado o mandato da Comissão de Inquérito sobre conflitos de terras na Província de Inhambane, por mais 30 dias a contar da data da publicação da presente Resolução.

Approvada pela Comissão Permanente da Assembleia da República, aos 14 de Abril de 1999.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquin Mulémbwè*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 59/99

de 19 de Maio

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Sabapathy Alagiah, nascido a 20 de Setembro de 1938, em Negeri Sembilan — Malásia.

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Abril de 1999.
— O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenj*

Diploma Ministerial n.º 60/99
de 19 de Maio

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Jaialaxmi Narotamo, nascida a 17 de Julho de 1957, em Diu — Índia

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Abril de 1999.
— O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 61/99
de 19 de Maio

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Ramanlal Otamchande, nascido a 22 de Novembro de 1934, em Diu — Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Abril de 1999.
— O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 62/99
de 19 de Maio

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por aquisição, a Arunacumari Mulgi Rogunata, nascida a 16 de Julho de 1963, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 9 de Abril de 1999.
— O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 63/99
de 19 de Maio

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por aquisição, a Pierre Arthur Gagnaux, nascido a 27 de Maio de 1966, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 9 de Abril de 1999.
— O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 64/99
de 19 de Maio

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por aquisição, a Mahamed Assif Sakur, nascido a 20 de Maio de 1968, em Eráti — Nampula.

Ministério do Interior, em Maputo, 9 de Abril de 1999.
— O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 65/99
de 19 de Maio

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Mohammad Irfan Ibrahim, nascido a 2 de Fevereiro de 1973, em Karachi.

Ministério do Interior, em Maputo, 9 de Abril de 1999.
— O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 66/99
de 19 de Maio

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Hassam Noormahomed, nascido a 27 de Setembro de 1942, em Porbandar — Paquistão.

Ministério do Interior, em Maputo, 12 de Abril de 1999.
— O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 67/99
de 19 de Maio

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por aquisição, a Gustavo Serrano Teixeira, nascido a 30 de Novembro de 1972, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 12 de Abril de 1999.
— O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

MINISTÉRIO DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 68/99 de 19 de Maio

Considerando-se necessário reforçar a quantidade de alguns selos em circulação com taxas de maior procura, através de emissão de novas estampilhas com características que correspondam à actual realidade do País, bem como a emissão de novas estampilhas com valor facial superior do valor máximo que actualmente está em vigor.

No uso das atribuições conferidas por lei, determino:

Artigo 1. São emitidas e postas em circulação as estampilhas fiscais com as taxas, cores e dimensões que a seguir se indicam:

Taxa (MT)	Cor	Dimensão (mm)
100,00	Azul escuro	20 × 25
200,00	Castanho claro	20 × 25
300,00	Grená	20 × 25
500,00	Castanho escuro	20 × 25
1 000,00	Cinza claro	30 × 25
2 000,00	Cinza escuro	20 × 25
5 000,00	Ocre	20 × 25
10 000,00	Castanho Natural	20 × 25
30 000,00	Castanho amarelo claro	30 × 25
50 000,00	Verde cinzento	30 × 25
100 000,00	Cor de vinho	30 × 25
300 000,00	Azul esverdeado escuro	30 × 25
500 000,00	Verde acastanhado claro	30 × 25

Art. 2. As estampilhas a que se refere este diploma terão impresso, na parte superior, os dizeres «República de Moçambique» e, na parte inferior, a importância da taxa por extenso e a designação «Selo Fiscal».

No centro da estampilha está impresso o escudo da República de Moçambique e no espaço compreendido entre este e a importância por extenso, o valor da taxa em algarismo.

Art. 3. Todas as estampilhas actualmente em vigor continuarão a ser utilizadas conjuntamente com as que são emitidas através deste diploma.

Art. 4. O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério do Plano e Finanças, em Maputo, 23 de Dezembro de 1998. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E PISCAS DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 69/99 de 19 de Maio

Pelo Diploma Ministerial n.º 5/91, de 23 de Janeiro, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 4, da mesma data, foi aprovado o quadro de pessoal do Instituto de Investigação Pesqueira.

Por força das disposições constantes do Diploma Ministerial n.º 154/96, de 4 de Dezembro, torna-se necessário proceder a revisão do quadro de pessoal do Instituto de Investigação Pesqueira para adequar as necessidades da instituição.

Assim, de conformidade com o disposto no artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, os Ministros da Agricultura e Pescas, da Administração Estatal e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1. São aprovados os quadros de pessoal comum e privativo do Instituto de Investigação Pesqueira, constantes dos mapas anexos que fazem parte integrante do presente diploma.

Art. 2. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 32 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, poderão ser providos por contrato, os lugares correspondentes às carreiras técnicas não específicas do sector e as ocupações de apoio geral e técnico não integradas em carreiras.

Art. 3. O número de lugares criados para as ocupações profissionais de apoio geral e técnico não integradas em carreiras, abrange, para efeitos de execução do disposto no artigo 11 do Regulamento Geral das Carreiras Profissionais na Área Comum do Aparelho do Estado, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 42/92, de 1 de Abril, o conjunto das classes atribuídas às respectivas ocupações de acordo com aquelas quando for o caso, ser discriminadas no quadro do pessoal orçamentado.

Art. 4. O preenchimento do quadro de pessoal fica condicionado a existência de disponibilidade orçamental.

Art. 5. É revogado o Diploma Ministerial n.º 5/91, de 23 de Janeiro.

Maputo, 27 de Fevereiro de 1999. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Carlos Agostinho do Rosário*. — O Ministro da Administração Estatal, *Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito*. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão*.

Quadro do pessoal comum do Instituto de Investigação Pesqueira

Designação	PROVINCIAS											Total geral
	Orgão central	Maputo	Gaza	Inhambane	Manica	Sofala	Zamb.	Tete	Namp	Niassa	C. Del.	
1. Direcção e chefia:												
Director Nacional	1											1
Director Nacional Adjunto	1											1
Chefe de Departamento Central	6											6
Delegado Provincial						1						1
Chefe de Repartição	5											5
Chefe de Secção	3											3
Chefe de Laboratório				1			1	1	1	1		5
<i>Subtotal</i>	16			1		1	1	1	1	1		22
2. Carreira técnica:												
2.1. Especialistas:												
Especialista principal	2											2
Especialista de 1. ^a	6											6
Especialista de 2. ^a	8											8
<i>Subtotal</i>	16											16
2.2. Técnicos A:												
Biólogo A principal	8											8
Biólogo A de 1. ^a	20											20
Biólogo A de 2. ^a	23											23
Técnico de aquacultura A principal	3											3
Técnico de aquacultura A de 1. ^a	2											2
Técnico de aquacultura A de 2. ^a	1											1
Oceanógrafo A principal	2											2
Oceanógrafo A de 1. ^a	2											2
Oceanógrafo A de 2. ^a	2											2
Analista de sistemas A principal	3											3
Analista de sistemas A de 1. ^a	3											3
Analista de sistemas A de 2. ^a	4											4
<i>Subtotal</i>	73											73
2.3. Técnicos B:												
Biólogo B principal	1											1
Biólogo B de 1. ^a	2											2
Biólogo B de 2. ^a	4											4
<i>Subtotal</i>	7											7
2.4. Técnicos C:												
Técnico de pesca C principal	6											6
Técnico de pesca C de 1. ^a	2						1					3
Técnico de pesca C de 2. ^a	7						2					9
Técnico de aquacultura C principal	2											2
Técnico de aquacultura C de 1. ^a	2											2
Técnico de oceanografia C principal												0
Técnico de oceanografia C de 1. ^a	1											1
Técnico de oceanografia C de 2. ^a	1											1
Programador de computador C principal	2											2
Programador de computador C de 1. ^a	2											2
Programador de computador C de 2. ^a	2											2
Desenhador C de 2. ^a	1											1
<i>Subtotal</i>	28						3					31
2.5. Carreira de administração estatal:												
Técnico de administração de 1. ^a	1											1
Técnico de administração de 2. ^a	1											1
Primeiro-oficial de administração	1											1
Segundo-oficial de administração	1											1
Terceiro-oficial de administração							1					1
<i>Subtotal</i>	4						1					5
<i>Total</i>	144			1		5	1	1	1	1		154

3. Quadro privativo

Designação	PROVINCIAS											Total geral
	Órgão Central	Maputo	Gaza	Inhambane	Manica	Sofala	Zamb.	Tete	Namp.	Niassa	C. Del.	
3.1. Técnicos D:												
Técnico de pesca D principal	3											3
Técnico de pesca D de 2. ^a	3					1						0
Documentalista D principal	1											1
Documentalista D de 1. ^a	1											1
Documentalista D de 2. ^a	1											1
Fotocompositor D principal	1											1
Fotocompositor D de 1. ^a	1											1
Fotocompositor D de 2. ^a	1											1
Auxiliar programador de computador de 1. ^a	2											2
Auxiliar programador de computador de 2. ^a	2											2
<i>Subtotal</i>	16					1						17
3.2. Auxiliares técnicos:												
Auxiliar técnico de pesca principal	10											10
Auxiliar técnico de pesca de 1. ^a	10					2						12
Auxiliar técnico de pesca de 2. ^a	3					1						4
<i>Subtotal</i>	23					3						26
3.3. Carreira de secretariado:												
Secretária de direcção	1											1
Secretária-dactilógrafa	1											1
<i>Subtotal</i>	2											2
3.4. Apoio geral e técnico:												
Operador de máquinas reprodutoras	1											1
Tesoureiro de 1. ^a	1											1
Condutor de veículos pesados de 1. ^a	2											2
Condutor de veículos pesados de 2. ^a	3											3
Telefonista de 1. ^a	1											1
Telefonista de 2. ^a	1											1
Guarda	3											3
Contínuo	3											3
Chefe de cozinha	1											1
Subchefe de cozinha	1											1
Jardineiro de 1. ^a	1											1
<i>Subtotal</i>	18											18
<i>Total</i>	59					4						63
<i>Total geral</i>	203					4						217

Prego — 2484,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE